



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 701/2013
DE 16 DE MAIO DE 2013



Dispõe sobre a plantação, replante e ampliação da plantação de árvores nas praças e vias públicas municipais e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É defeso ao setor competente da Prefeitura Municipal conceder o "HABITE-SE", em projeto civil de construção, reforma, ampliação e modificação, localizadas fora da área central da cidade, que não contemple a plantação de uma árvore para cada testada de 10,00 metros, na correspondente calçada.

§1º Para os efeitos desta lei, a obrigatoriedade do plantio fica dispensada em calçadas com largura inferior a 2,20 metros.

§2º O HABITE-SE só será expedido após constatação, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de que a muda de árvore efetivamente, foi plantada, e que o proprietário tem assinado o termo de responsabilidade de manter e cuidar da referida muda de árvore.

§3º A plantação da muda de árvore a que se refere o "caput" deste artigo, dependerá, também, de autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que cuidará em preservar eventuais galerias ou emissários de esgoto.

§4º O plantio das árvores de que trata esta lei, deverá ser orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que também, poderá ceder gratuitamente, as competentes mudas, caso as tenham disponíveis.

Art. 2º A árvore plantada será de caráter permanente, pelo tempo útil de vida, vedada sua remoção ou erradicação, sem a autorização, por escrito, do órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º Se, eventualmente, erradicada, outra muda, deverá ser plantada no local, observadas, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 4º Pelo não cumprimento desta lei, após a liberação do HABITE-SE, o infrator sofrerá multa de 100 (cem) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), dobrada a cada 30 (trinta) dias pelo prazo de 06 (seis) meses, até o cumprimento das disposições desta lei e, permanecendo a inadimplência o débito será inscrito na Dívida Ativa.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Quando notificada, a Prefeitura deverá em 15 (quinze) dias, promover a substituição da árvore que necessite ser erradicada, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Quando notificado, o proprietário, seu preposto ou o morador terão o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar o plantio, sob pena de incorrerem na multa prevista no artigo 4º.

Art. 7º Nos 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, a Prefeitura, por seu órgão próprio, dará ampla divulgação desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que for necessário.

1
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2013.


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1232/2013

VOLUMES: 6

Assunto: Leis

Data Cadastro: 20/05/2013 **Hora:** 13:53:20 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVE AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Leis Nr. 699, 700 e 701-2013.

Resumo:Ofício n. 113-2013-SAD, do Executivo Municipal, encaminhando as Leis Municipais 699, 700 e 701-2013.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS